

MEMORANDO INTERNO Nº 190/2022

21/12/2022
8

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Jurídica

Assunto: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro/cancelamento de item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 12/2022

Interessado: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ARP Nº 82/2022

Encaminho para Parecer Jurídico a solicitação da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro cumulado com cancelamento do item **Nº 14 - AMOXICILINA 500MG**. Informo que o último volume do processo de licitação já se encontra neste departamento jurídico.

Após, à Diretora Executiva para decisão final.

Atenciosamente,

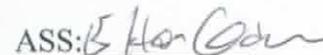
Presidente Prudente, 21 de dezembro de 2022



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

RECEBIDO EM:

21/12/2022

ASS: 

Elton Rodrigo de Castro Garcez
Assistente Jurídico
OAB/SP 369.076

De: Contratos | Altermed Material Médico Hospitalar
<contratos@altermed.com.br>
Enviado em: terça-feira, 20 de dezembro de 2022 17:07
Para: Licitação Compra - CIOP
Cc: Pedido | Altermed Material Médico Hospitalar; SAC | Altermed Material Médico Hospitalar
Assunto: Requerimento de Reequilíbrio 012/2022 - item: 14 - CI: 25342 - OF 1320/2022
Anexos: 000--Carta Aberta ABFMED 2022.pdf; 00 -Procuração.pdf; 00--Carta UNICHEM.pdf; 1320-2022 .pdf

2135
5

Prezados,

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, por seu procurador devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, apresentar Solicitação de Reequilíbrio Financeiro, assinado eletronicamente (Certificado Digital - ICP-BRASIL) de acordo com a MP 2.200-2/2001.

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente

Gabriela Martendal Dolsan

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone/Whats: +55 47 99240 2249

Fax: +55 47 3520-9000

E-mail: contratos@altermed.com.br

(47) 3520-9000
altermeditda
@altermeditda
(47) 3520-9000
www.altermed.com.br
Altermed

ATENÇÃO

Comunicamos que no período de **22/12/2022** a **04/01/2023** estaremos em **férias coletivas**, retornando no dia **05/01/2023**. Pedimos aos nossos **clientes** que enviem seus pedidos até o dia **07/12/2022**, pedidos enviados após esta data poderão ter sua entrega programada para **2023**. Solicitamos também aos nossos **fornecedores** que programem suas entregas até o dia **20/12/2022**.

"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação.



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

2136
L

Ofício: 1320/2022

PARA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA/PRESIDENTE PRUDENTE-SP CÓD: 6615

REF.: Pregão Eletrônico (Registro Preços): 012/2022 - CI: 25342 - Item: 14

URGENTE

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC por seu sócio administrador e procuradores devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO DEVIDO A FALTA GERAL DA AMOXICILINA 500 MG**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br

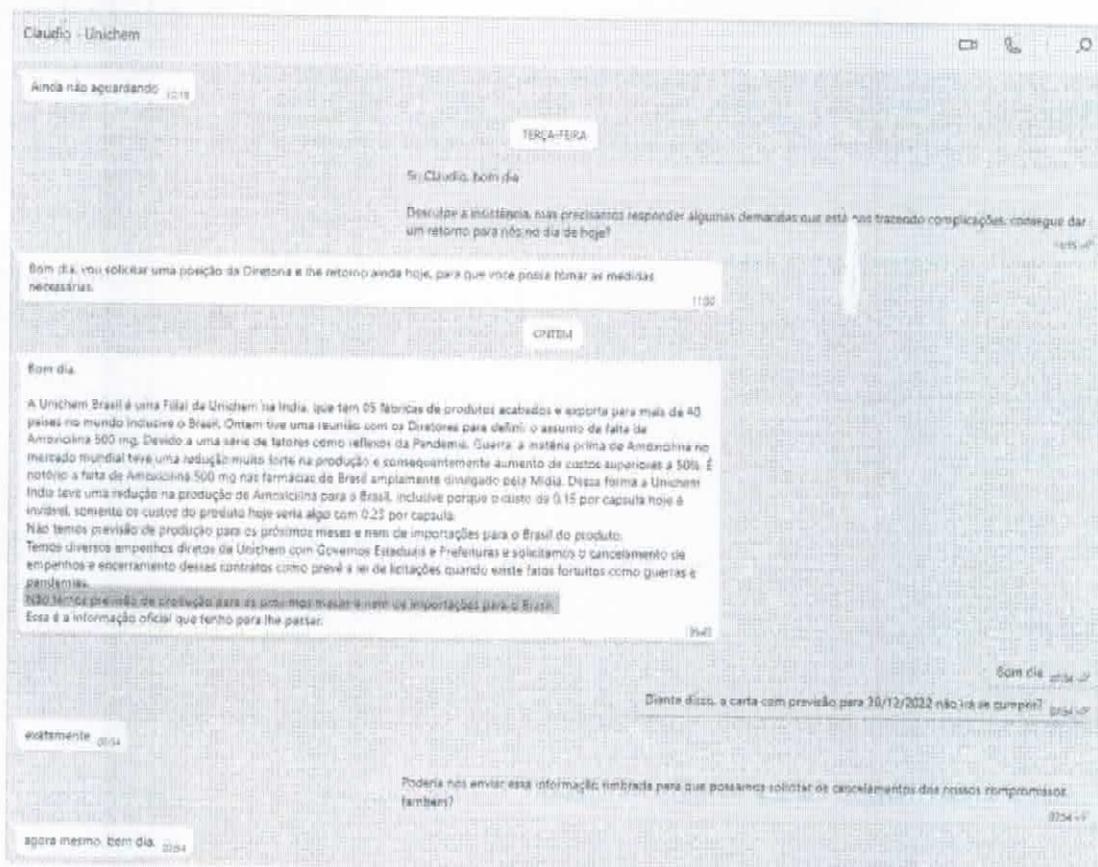


2137
8

1. DOS FATOS

A presente peça tem por finalidade apresentar medidas paliativas para resolução do conflito de forma amigável, além apresentar provas onde demonstram a impossibilidade de atendimento das demandas do medicamento "Amoxicilina 500mg", nos termos inicialmente acordados.

A empresa sempre agiu com seu dever de diligência de modo a cumprir fielmente as obrigações firmadas junto a Administração, mas foi surpreendida com a escassez de matéria-prima, insumos e componentes essenciais para produção do medicamento, situação originada pela pandemia do Coronavírus que assolou todos os setores, não sendo diferente nas contratações públicas. Para corroborar com as afirmações da contratada, abaixo colaciona-se informação recente do laboratório:



FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br

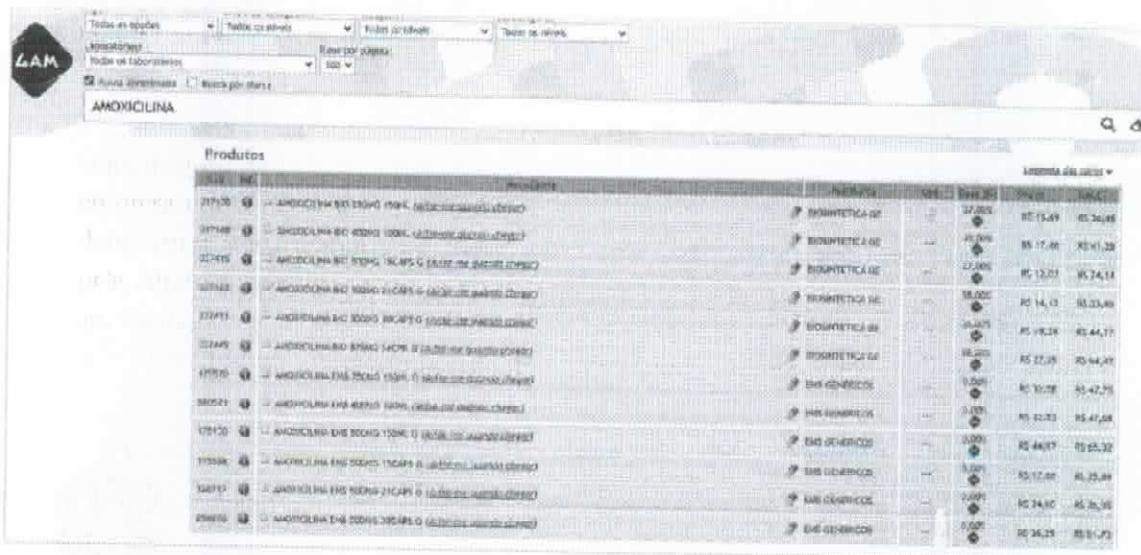


2138
2

Veja-se que as promessas de normalização do estoque do referido laboratório se estendem desde o início do ano, mas nunca se concretizaram, o que inviabilizou a empresa em cumprir com suas obrigações, como se prova com declarações anexas. Aliás, para demonstrar ainda mais a veracidade de suas argumentações, abaixo colaciona-se pesquisas feitas pela Altermed no decorrer deste período, visando adquirir os itens e fornecê-los ao Órgão ou, apresentar novas propostas para finalização da demanda, mas não obteve êxito, tanto pela falta, como pela alta dos preços:

2. DAS DILIGÊNCIAS

AGOSTO/2022



PRODUTOS	INDICADOR	PREÇO
277130 - AMOXICILINA 500MG 100ML (LABORATORIO BIOMETERICA)	BIOMETERICA DE	37,000
277148 - AMOXICILINA 500MG 100ML (LABORATORIO BIOMETERICA)	BIOMETERICA DE	41,000
277475 - AMOXICILINA 500MG 10CAPS O (LABORATORIO BIOMETERICA)	BIOMETERICA DE	27,000
277482 - AMOXICILINA 500MG 10CAPS O (LABORATORIO BIOMETERICA)	BIOMETERICA DE	38,000
277491 - AMOXICILINA 500MG 10CAPS O (LABORATORIO BIOMETERICA)	BIOMETERICA DE	34,000
277495 - AMOXICILINA 500MG 10CAPS O (LABORATORIO BIOMETERICA)	BIOMETERICA DE	38,000
197970 - AMOXICILINA 500MG 10CAPS O (LABORATORIO BIOMETERICA)	BIOMEDICOS	0,000
282221 - AMOXICILINA 500MG 10CAPS O (LABORATORIO BIOMETERICA)	BIOMEDICOS	0,000
179120 - AMOXICILINA 500MG 10CAPS O (LABORATORIO BIOMETERICA)	BIOMEDICOS	0,000
179388 - AMOXICILINA 500MG 10CAPS O (LABORATORIO BIOMETERICA)	BIOMEDICOS	0,000
328215 - AMOXICILINA 500MG 10CAPS O (LABORATORIO BIOMETERICA)	BIOMEDICOS	0,000
278970 - AMOXICILINA 500MG 10CAPS O (LABORATORIO BIOMETERICA)	BIOMEDICOS	0,000

#	Produto	Descrição	Indústria	Estoque	CD	PMC	PF	Desc.	PLiq.	ST	PLiq-ST	%Desc.Fin.	Pre.Final	Prazo	Ativo
24548	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS GEL-OMY	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS GEL-OMY	MEDLEY GENEERICO	nao	PR	48,72	25,24	43,39 %	19,23	0,00	19,23	0,00	19,23	360	0,00
24259	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS GEL-OMY	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS GEL-OMY	MEDLEY GENEERICO	nao	SC	46,72	35,24	31,60 %	20,59	0,00	20,59	0,00	20,59	360	0,00
23388	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS-GB	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS-GB	BIOMETERICA DE	nao	PR	32,40	24,16	10,78 %	16,73	0,00	16,73	0,00	16,73	360	0,00
22300	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS-GB	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS-GB	BIOMETERICA DE	nao	SC	31,40	24,16	10,78 %	16,73	0,00	16,73	0,00	16,73	360	0,00
22695	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS-GR	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS-GR	EUROFARMA GENEERICO	nao	PR	36,93	26,71	47,16 %	14,11	0,00	14,11	0,00	14,11	360	0,00
24668	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS-GE	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS-GE	EUROFARMA GENEERICO	nao	SC	36,93	26,71	34,70 %	17,44	0,00	17,44	0,00	17,44	360	0,00
23272	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS-GL	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS-GL	LEBRAND GENEERICO	nao	PR	21,59	25,95	95,70 %	7,87	0,00	7,87	0,00	7,87	360	0,00

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

2139
8



OUTUBRO/2022

RES: Cotação Amoxicilina 500mg Cpr Aurobindo

Bruno Braitt <bruno.braitt@aurobindo.com.br>

Ter, 2022-10-11 08:37

Para: Compras | Altermed Material Médico Hospitalar <compras@altermed.com.br>

Bom dia!

Estou sem estoque deste produto no momento.

At.te,

Bruno Braitt
Analista Comercial



AUROBINDO

Aurobindo Pharma do Brasil

☎: +55 (11) 2161- 0823

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed

RES: Cotação Amoxicilina 500mg Cpr. Prati Donaduzzi

Karine Franciele Rauber <karine.rauber@pratidonaduzzi.com.br>

Ter, 2022-10-11 09:18

Para: Compras | Altermed Material Médico Hospitalar <compras@altermed.com.br>

Bom dia!

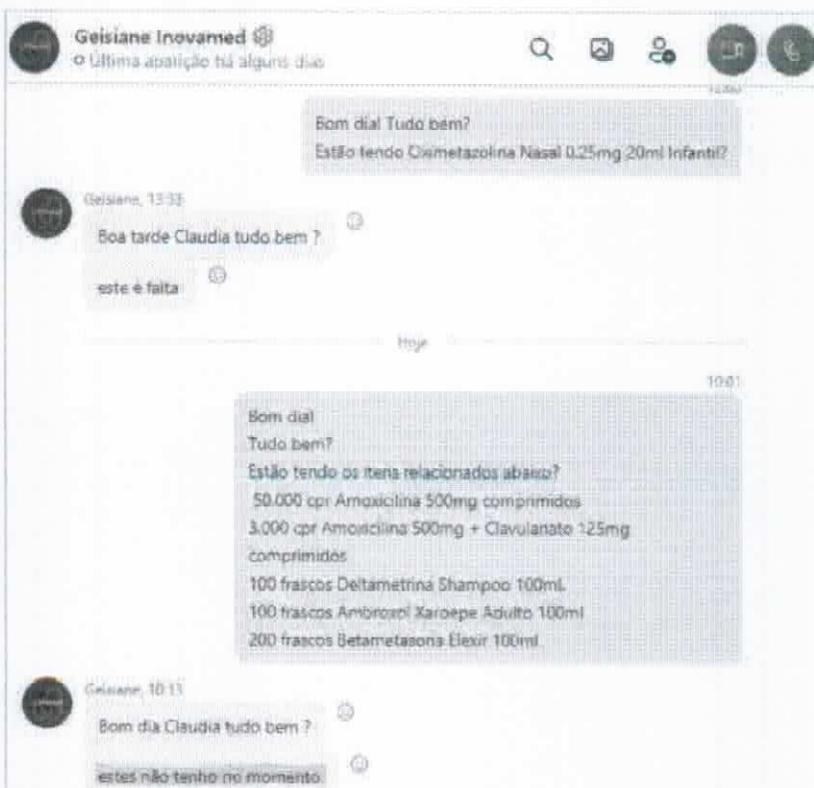
Prazo de 45 a 90 dias.

Para mais informações ou dúvidas, estou a disposição.

Atenciosamente,



Karine Rauber
Vendedora
SUPERVISAO VENDAS HOSPITALAR INTERNA
+55 (45) 2103-1326
www.pratidonaduzzi.com.br

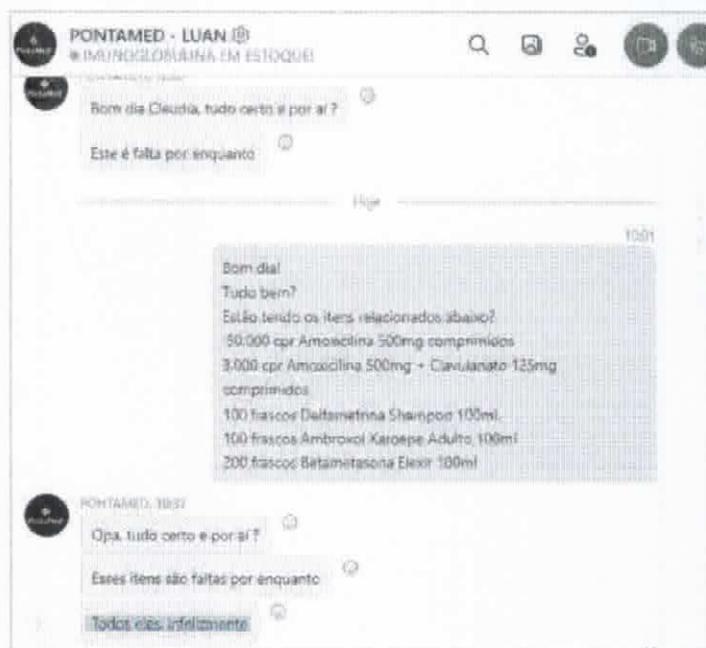
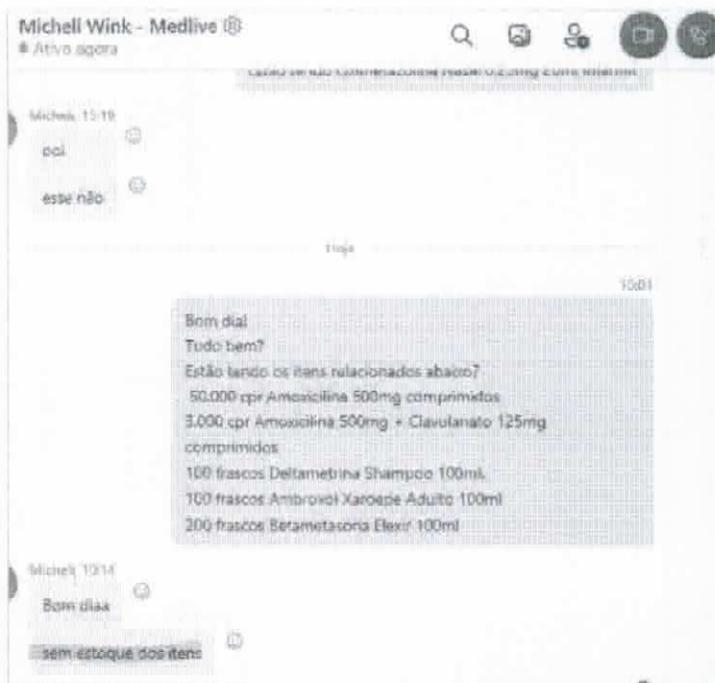


FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

2141
8



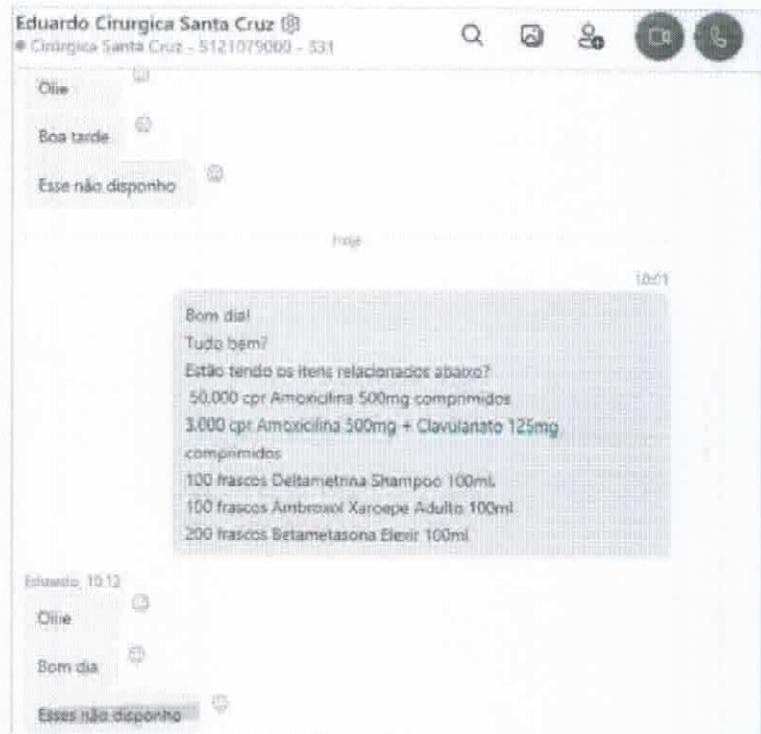
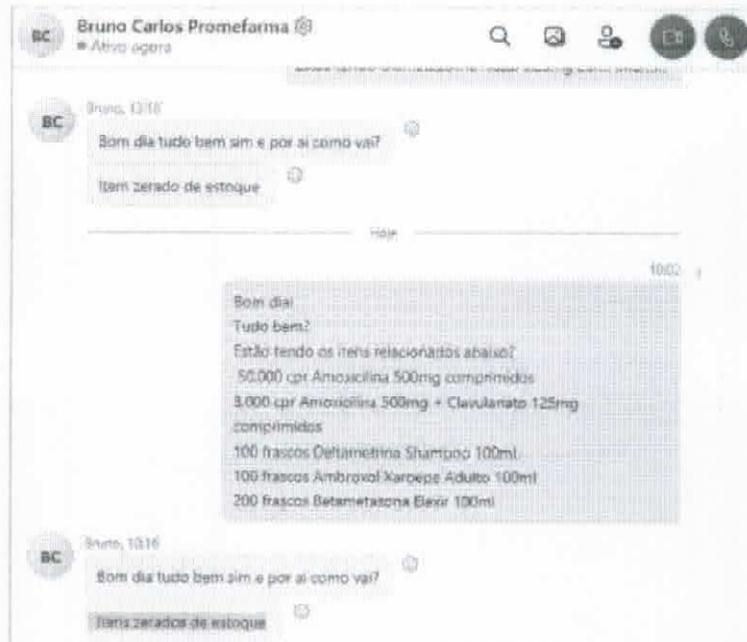
FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



2149
8



FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

2443
B



Novembro/2022

DISPAR DISTRIBUIDORA														
Produto	Conteúdo	Ampliação/500	CD	INDIC	Industria	5/10/20	Saldo			Todos os produtos				
#	Posição	Distribuição	Inteiro	Empac	CD	PMC	#	Dem.	Saldo	OT	Estoque	Reserva	Preço	Classe
1722	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS-OT	TEUTO QUIMICOS	Nov	VC	2518	2077	42,84%	7,46	0,00	7,46	0,00	7,46	300	1722-2319
1732	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS-OT	TEUTO QUIMICOS	Nov	FE	2518	2077	42,84%	7,46	0,00	7,46	0,00	7,46	300	1732-2319
1199	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS-OT	EMR QUIMICOS	Nov	FE	3679	2608	71,04%	7,43	0,00	7,43	0,00	7,43	300	1199-1120
1199	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS-OT	EMR QUIMICOS	Nov	TC	3679	2608	71,04%	6,34	0,00	6,34	0,00	6,34	300	1199-1120
15278	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS-UMCHIM	UMCHIM	Nov	OC	2920	2112	72,33%	13,87	0,00	13,87	0,00	13,87	300	15278-1120
1439	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS-UMCHIM	MEDLEY QUIMICOS	Nov	FE	9520	4910	51,57%	24,37	0,00	24,37	0,00	24,37	300	1439-1120
2428	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS-UMCHIM	MEDLEY QUIMICOS	Nov	TC	9520	4910	51,57%	24,44	0,00	24,44	0,00	24,44	300	2428-1120

MEDCHAP DISTRIBUIDORA														
Produto	Conteúdo	Ampliação/500	CD	INDIC	Industria	5/10/20	Saldo			Todos os produtos				
#	Posição	Distribuição	Inteiro	Empac	CD	PMC	#	Dem.	Saldo	OT	Estoque	Reserva	Preço	Classe
1048	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS-UMCHIM	UMCHIM	Nov	OC	2920	2112	72,33%	13,87	0,00	13,87	0,00	13,87	300	1048-1120
1048	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS-UMCHIM	UMCHIM	Nov	FE	2920	2112	72,33%	13,87	0,00	13,87	0,00	13,87	300	1048-1120
1048	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS-UMCHIM	UMCHIM	Nov	TC	2920	2112	72,33%	13,87	0,00	13,87	0,00	13,87	300	1048-1120

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

2144
D

AMOXICILINA 500MG

PROD	DESCR	UNID	PREÇO	VALOR	QTD
12140	AMOXICILINA 500MG 100MG C/ 200CP (AMOXICILINA 500MG)	CP	12,00	85,11,00	85,11,00
12141	AMOXICILINA 500MG 250MG C/ 100CP (AMOXICILINA 500MG)	CP	12,00	85,11,00	85,11,00
12142	AMOXICILINA 500MG 250MG C/ 200CP (AMOXICILINA 500MG)	CP	12,00	85,11,00	85,11,00
12143	AMOXICILINA 500MG 500MG C/ 100CP (AMOXICILINA 500MG)	CP	12,00	85,11,00	85,11,00
12144	AMOXICILINA 500MG 500MG C/ 200CP (AMOXICILINA 500MG)	CP	12,00	85,11,00	85,11,00
12145	AMOXICILINA 500MG 500MG C/ 300CP (AMOXICILINA 500MG)	CP	12,00	85,11,00	85,11,00
12146	AMOXICILINA 500MG 500MG C/ 400CP (AMOXICILINA 500MG)	CP	12,00	85,11,00	85,11,00
12147	AMOXICILINA 500MG 500MG C/ 500CP (AMOXICILINA 500MG)	CP	12,00	85,11,00	85,11,00
12148	AMOXICILINA 500MG 500MG C/ 600CP (AMOXICILINA 500MG)	CP	12,00	85,11,00	85,11,00
12149	AMOXICILINA 500MG 500MG C/ 700CP (AMOXICILINA 500MG)	CP	12,00	85,11,00	85,11,00
12150	AMOXICILINA 500MG 500MG C/ 800CP (AMOXICILINA 500MG)	CP	12,00	85,11,00	85,11,00
12151	AMOXICILINA 500MG 500MG C/ 900CP (AMOXICILINA 500MG)	CP	12,00	85,11,00	85,11,00
12152	AMOXICILINA 500MG 500MG C/ 1000CP (AMOXICILINA 500MG)	CP	12,00	85,11,00	85,11,00

DISTRIBUIDORA PROMEFARMA

BC Bruno Carlos Promefarma (8) Ativo agora

BC Bruno, 14:45
Boa tarde

Item zerado de estoque

sexta-feira

17:22
Boa tarde Bruno

AMOXICILINA 500MG C/500CP
CLOPIDOGREL BISSULFATO 75MG C/ 30CP
IBUPROFENO GOTAS 100MG/ML 20ML
PINAVERIO 100MG C/60CP

algum desses pra me ajudar?

Hoje

BC Bruno, 07:52
Boa tarde
CLOPIDOGREL (C) 75MG CPR EMS (CX C/ 28CPR)

Demais itens zerados de estoque

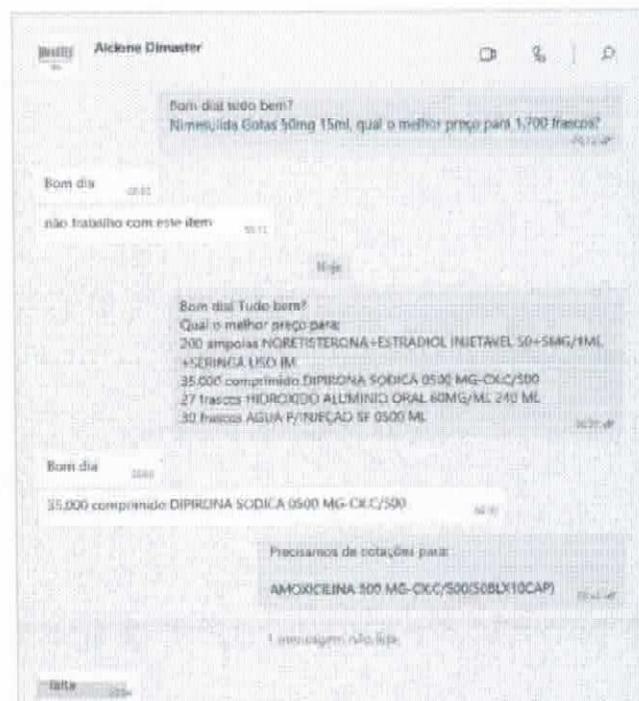
FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

2145
5



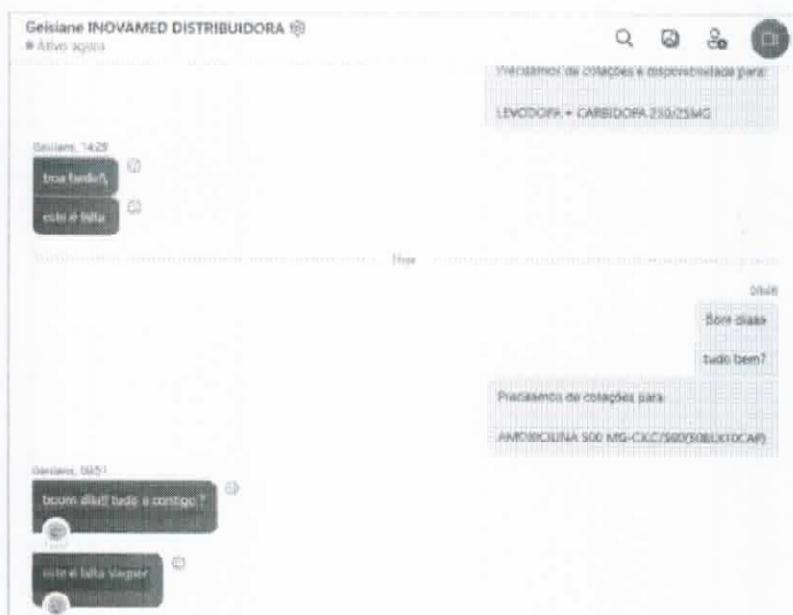
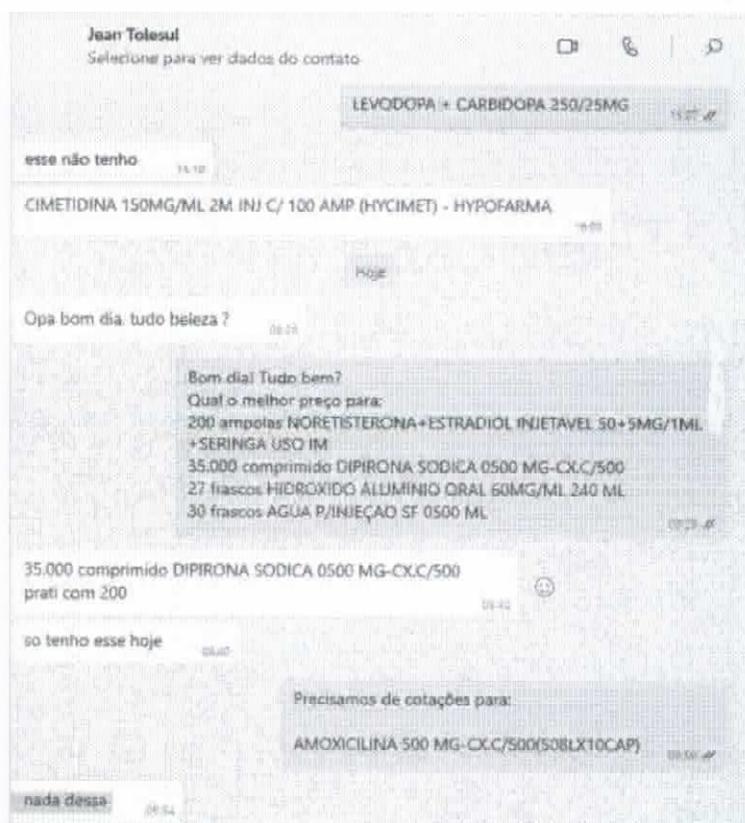
Dezembro/2022



FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

2146
b



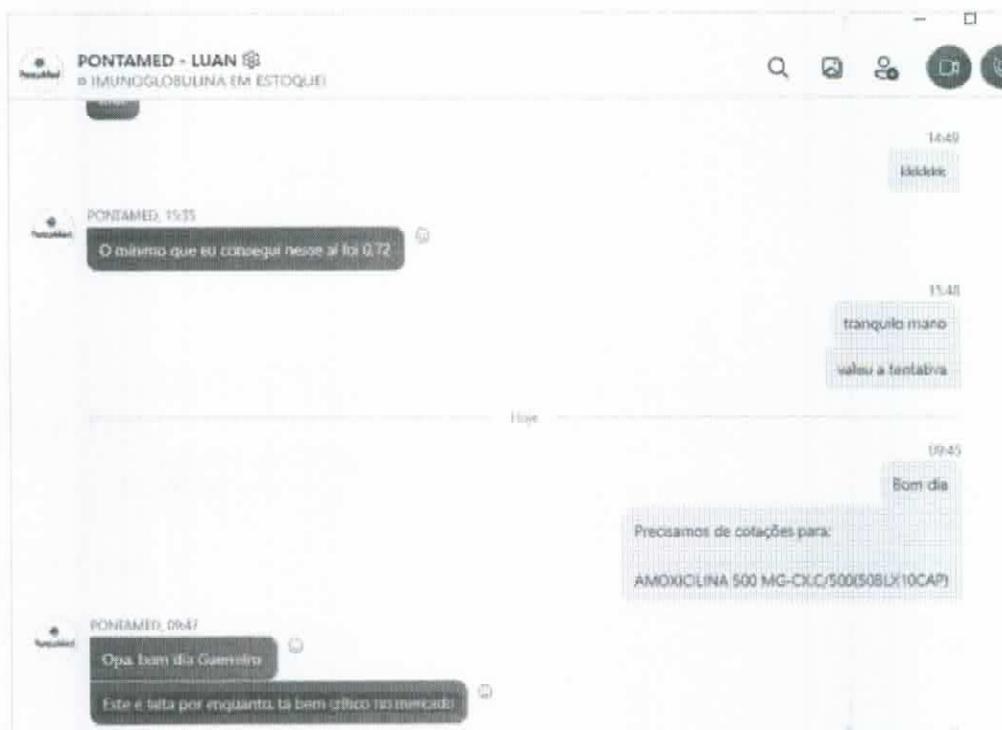
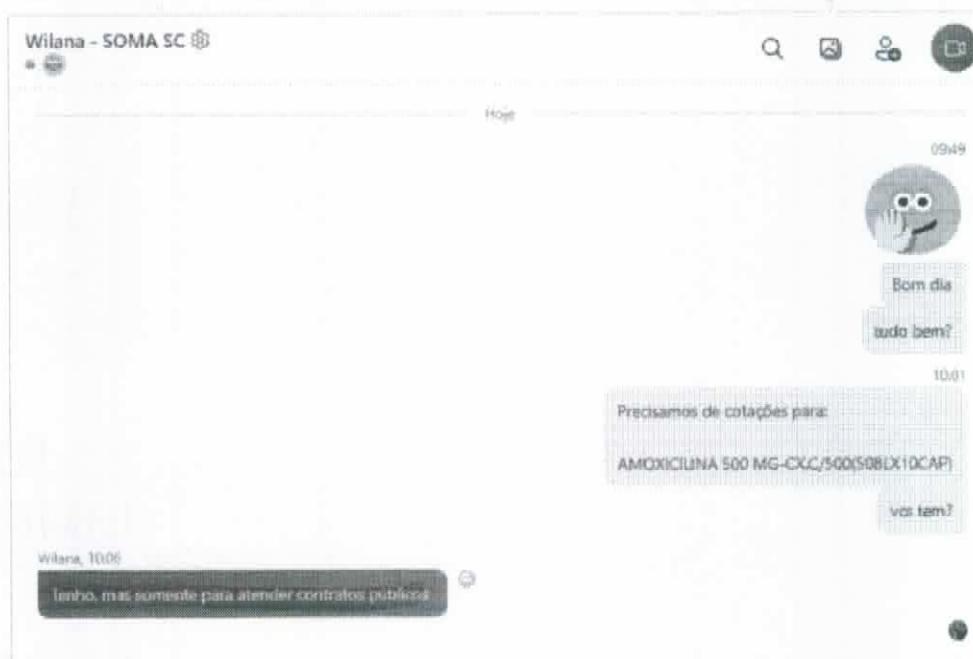
FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



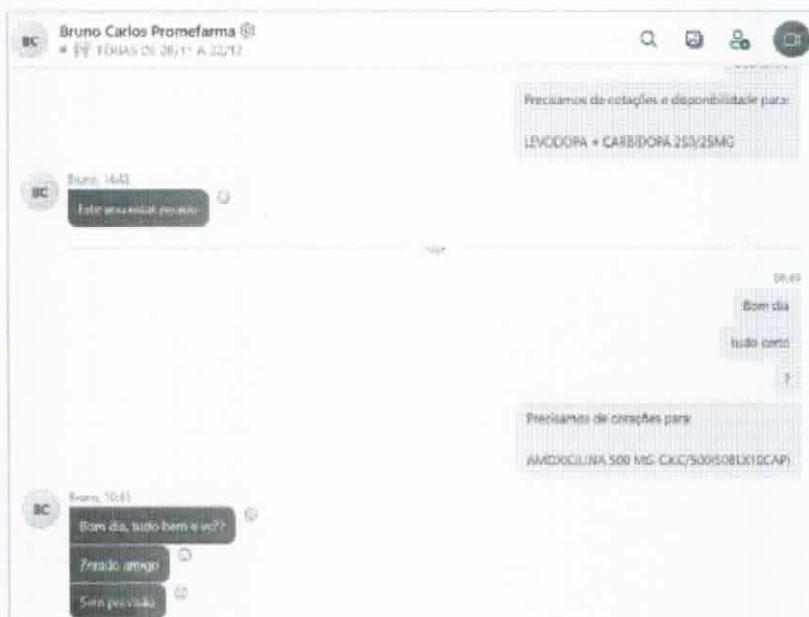
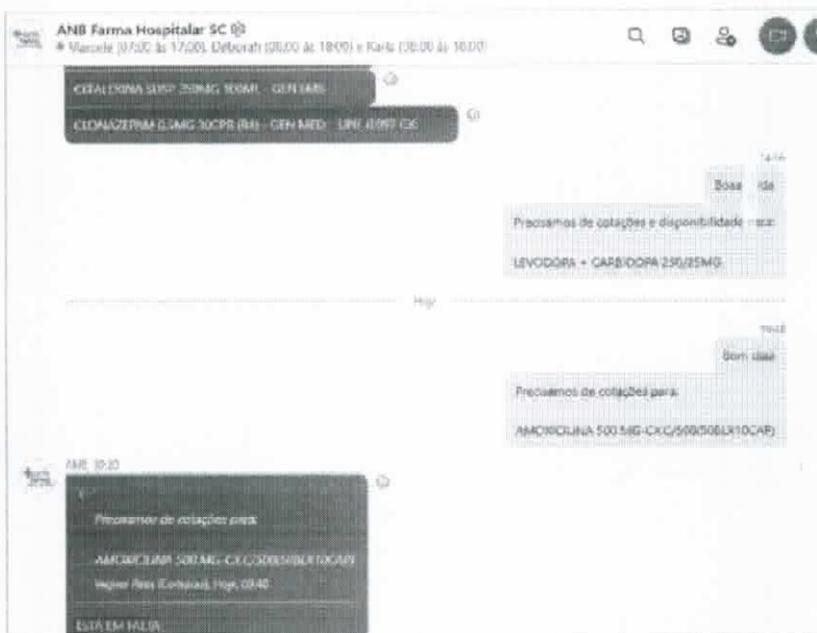


FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

2149
B



FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

Registra-se que, a falta do medicamento é decorrente de caso fortuito ou força maior pois fatores como a guerra na Ucrânia, o aumento exponencial do dólar e as novas restrições na China e Índia culminaram com a dificuldade de diversos fabricantes em conseguir matéria-prima, conforme várias notícias a nível mundial:

<https://www.nit.pt/fit/saude/tempestade-perfeita-farmacias-estao-a-ficar-sem-amoxicilina-antibiotico-e-paracetamol>

<https://summitsaude.estradao.com.br/desafios-no-brasil/porque-remedios-estao-em-falta-nas-farmacias-do-brasil/>

<https://www.iratiaia.com.br/editorias/brasil/2022/10/22/farmacias-de-todo-o-pais-registram-falta-de-remedios-especialmente-antibioticos>

<https://amb.org.br/brasil-urgente/escassez-de-medicamentos-ministerio-da-saude-e-anvisa-admitem-risco-de-desabastecimento/>

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2022/11/conselho-atribui-falta-de-remedios-a-interesses-comerciais-e-baixo-investimento.shtml>

3. DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PESQUISA PELA ADMINISTRAÇÃO

O regulamento exige que a empresa comprove um fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento. Ocorre que por diversas vezes a Administração Pública não aceita as provas levantadas pela empresa, alegando serem insuficientes ou até mesmo exigindo comprovações em formatos específicos, como notas fiscais de compra e declaração do fabricante dos produtos.

Muitas vezes a prova exigida pela Administração é impossível de produzida e remete à negativa do pedido de cancelamento. Por exemplo, quando se exige a comprovação através de carta do fabricante, não se percebe que os fabricantes têm suas próprias regras e não se sujeitam às imposições de seus revendedores, não existindo nenhuma forma legal de exigir uma declaração específica.

Ocorrências como estas são chamadas de provas diabólicas, que são aquelas impossíveis ou intensamente difíceis de serem produzidas. Ocorre que o princípio da boa-fé objetiva se remete à um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais, que está expressamente previsto no Código Civil, se fazendo necessário que a Administração presuma a boa-fé do requerente e tente complementar a instrução do processo administrativo ou, pelo menos, que prove o contrário.

É importante ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça tem precedente que aponta para impossibilidade de se impor ao administrado o ônus de comprovar a ocorrência de fatos negativos para se livrar de sanções:

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. EXEGESE DOS §§ 3º E 4º, DO ART. 630, DA CLT. COMPROVAÇÃO DE FATO NEGATIVO PELO DEMANDADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 07/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.
2. Afirmando o empregador a inexistência de horas extraordinárias de trabalho, não há como lhe exigir a comprovação dos documentos inerentes aos seu pagamento.
3. Discordando a Administração Pública da suposta jornada dita extraordinária, cumpre-lhe comprovar a infração à legislação trabalhista, constituindo o crédito inerente à sanção mediante a comprovação da ilegalidade, posto competir ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito.
4. Assentando o empregador a inexistência de horas-extras, a fortiori, implica afirmar que não há nada pagar e consequentemente documentos comprobatórios desse pagamento.
5. A autoridade somente poderia lavrar multa pela infração em si, quanto à ausência de pagamento pela jornada extraordinária, à luz da comprovação de sua existência pela entidade atuante e do correspondente inadimplemento.
6. Deveras, a existência da efetiva ocorrência da jornada extraordinária é matéria aferível nas instâncias ordinárias em face da cognição restrita do E. STJ.
7. Recurso especial não conhecido. (STJ, 1ª T., rel. Min. Luiz Fuz, RJSP nº 529176/PR).

É exatamente o que pode ocorrer neste caso, se a Administração exigir prova que a empresa não tem condições de produzir, necessariamente acarretará na abertura de processo sancionatório pelo descumprimento contratual.

Neste contexto o artigo 373 do Código de Processo Civil, que é de aplicação suplementar para os processos administrativos, exige que haja dinamização da prova, ou seja, impor à produção das provas à parte que tiver melhor condições de produzi-las:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

Todo este esforço argumentativo visa demonstrar que caso a Administração entenda que as provas produzidas pela empresa não são suficientes, tem o dever de complementá-las e não simplesmente indeferir o pedido.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

2152
8

4. DA TROCA DE MARCA C/ REEQUILÍBRIO

Considerando as provas apresentadas e buscando medidas alternativas para atendimento da demanda do Órgão, a empresa propõe o seguinte:

PREVISÃO DE NORMALIZAÇÃO PRATI DONADUZZI

De: Karine Franciele Rauber <karine.rauber@pratidonaduzzi.com.br>
Enviado: quarta-feira, 14 de dezembro de 2022 15:10
Para: Compras | Altermed Material Médico Hospitalar <compras@altermed.com.br>
Assunto: RES: Cotação Amoxicilina 500mg

Boa tarde!

O item em questão está com previsão de atendimento a partir de 25/02/2023.

Para mais informações ou dúvidas, estou a disposição.

Atenciosamente,



Karine Rauber
Vendedora
SUPERVISAO VENDAS HOSPITALAR INTERNA
+55 (45) 2103-1326
www.pratidonaduzzi.com.br

Cotação para embasamento do cálculo:

	0050 - PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - PR	COTAÇÃO 008959661 14/12/2022																								
DADOS DO CLIENTE																										
CLIENTE.....: 142097 - ALTERMED MAT MED HOSP LTDA	CNPJ/CPF: 00.802.002/0001-02																									
ENDEREÇO.....: RUA BOA ESPERANCA - 2320	IMRC. EST: 253148995																									
RAZÃO.....: FUNDO CANOAS	CEP: 89163-554																									
CONTATO.....: IRE ULAINDIA	CIDADE/UF: RIO DO SUL - SC																									
E-MAIL.....: lacebimento@altermed.com.br	TEL: 1471 3520-9000																									
OBSERVAÇÃO.....:	FAX:																									
INFORMAÇÕES DO PEDIDO																										
TIPO.....: N - NORMAL	PEDIDO CLIENTE:	DATA PEDIDO: 14/12/2022																								
VENDA POR.....: EMPRESA	OP. LOGÍSTICO:	ENTREGA: 23/01/2023																								
TIPO FATURA.....: A - COBRANÇA SIMPLES	ORIGEM: ESPERA	MULTA A PARTIR: //																								
REPRES.....: KARINE FRANCIELE RAUBER - RFOIO	DEPARTO: Karine Franciele Rauber	VAL. PROPOSTA: 17/12/2022																								
COND. PAGTO.....: 30/45/60/75/90 DIAS	REDE:	VAL. CONTRATO: //																								
VENCIMENTO.....: 13/01/2023 R\$ 149.344,00 28/01/2023 R\$ 149.344,00 10/02/2023 R\$ 149.344,00 27/02/2023 R\$ 149.344,00 14/03/2023 R\$ 149.344,00																										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>CM</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>UNITÁRIO</th> <th>PRE. DIST.</th> <th>TOTAL</th> <th>% DESP.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>N 00550</td> <td>AMOXICILINA 500MG 40X21 (840 CAPS)-VE</td> <td>CA</td> <td>2.386.883,00</td> <td>0,00000</td> <td>598,95000</td> <td>846.720,00</td> <td>64,82</td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: right;">VALOR TOTAL (SEM IMPOSTOS) -></td> <td>846.720,00</td> <td>69,86</td> </tr> </tbody> </table>			CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CM	QUANTIDADE	UNITÁRIO	PRE. DIST.	TOTAL	% DESP.	N 00550	AMOXICILINA 500MG 40X21 (840 CAPS)-VE	CA	2.386.883,00	0,00000	598,95000	846.720,00	64,82	VALOR TOTAL (SEM IMPOSTOS) ->						846.720,00	69,86
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CM	QUANTIDADE	UNITÁRIO	PRE. DIST.	TOTAL	% DESP.																			
N 00550	AMOXICILINA 500MG 40X21 (840 CAPS)-VE	CA	2.386.883,00	0,00000	598,95000	846.720,00	64,82																			
VALOR TOTAL (SEM IMPOSTOS) ->						846.720,00	69,86																			
OUTRAS INFORMAÇÕES																										
LOCAL ENVI.....: AO ENTREGA (47) 3520-9000	VAL. FRETE: 13.036,40	IMP. I.....: 0,00																								
TRANSF.....: 0000064679 - SAO GABRIEL TRANSPORTES RIBELT	REDESPACHO: -																									
OBS. PEDIDO.....: NÃO FRAC LOVES//VAL RIZ 80 %																										
OBS. NOTA.....:																										
OBS. PRODUÇÃO.....:																										
COPO MEDIDA.....:																										

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
 RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
 CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
 Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



2454
E

Nestes termos, pede deferimento
Rio do Sul (SC), 20 de dezembro de 2022

Assinado digitalmente por: JORDI SARDANHA
CUSTODIO:08489259984
O tempo: 20-12-2022 09:56:38

ALTERMED MAT MED HOSP LTDA

¹ assinado eletronicamente de acordo com a MP 2.200-2/2001

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

Carta aberta

Assunto: Reposição de estoques e cumprimento de contratos

A **Associação Brasileira de Fornecedores de Medicamentos**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins econômicos, nos termos do art. 53 do Código Civil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.125.546/0001-37, com endereço na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 719, Edifício Global Tower, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29050-335, representada neste ato pelo seu procurador legal, Diretor Executivo Sr. Devis de Oliveira Guimarães, vem por meio desta, dar ciência a todas esferas governamentais, assim como à toda cadeia de fornecimento de medicamentos e materiais médico hospitalares de nosso país, que:

- Nossos associados atuam nacionalmente no fornecimento de medicamentos e materiais à empresas privadas e Órgãos Públicos, onde representam bilhões de reais e milhões de unidades de medicamentos e materiais firmados por meio de contratos e atas de registro de preços em todo país;

- Os associados da ABFMED desde o início da pandemia vêm mantendo suas atividades regulares junto aos seus clientes, mesmo com toda dificuldade que o segmento enfrentou durante os momentos de isolamento social e de incertezas quanto ao futuro sanitário de nossa nação;

- Muitas vezes nossos Associados forneceram medicamentos e insumos arcando com prejuízos, uma vez que estes foram adquiridos por preços muito maiores do que os praticados no mercado, e em algumas situações preços maiores que o teto de referência do governo, para itens que se encontravam em falta em todo mundo, no entanto mantiveram suas políticas de respeito a tabela de preços do governo;

_ Nossos Associados vêm direcionando todos seus esforços para o fiel cumprimento das Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pelos Órgãos Públicos, assim como as ordens de compras (OCs) das Instituições privadas atendidas pelos mesmos, mesmo enfrentando atrasos de pagamentos em diversos clientes, que já ultrapassam um ano em vários casos;

- O segmento de distribuição vêm enfrentando severos problemas para aquisição de produtos no mercado nacional e internacional para reposição de seus estoques, mesmo com o discurso de algumas indústria que estão com seu fornecimento regular, pedidos que antes eram repostos mensalmente em nossos distribuidores associados hoje já tem uma espera de mais de 3 a 6 meses em alguns itens;

- Em alguns casos vêm sendo atribuído aos distribuidores a responsabilidade pela falta de medicamentos em alguns órgãos e instituições, assim como estamos sofrendo penalidades administrativas por atrasos nas entregas, mas ressaltamos que os distribuidores são a parte MEIO da cadeia de fornecimento, ou seja, se a Indústria não disponibiliza produto para reposição dos estoques, os distribuidores não possuem produtos para entrega, e se a indústria posterga prazos de reposição os distribuidores não conseguem cumprir seus prazos;

- Os valores de medicamentos vêm sofrendo grande variação, principalmente aqueles que se encontram em falta no mercado ou com grande procura frente a oferta dos fabricantes;

- A tabela de referência da CMED/ANVISA não está acompanhando a dinâmica desse processo de mercado, as revisões são periódicas e não condiz mais com a realidade, sendo que hoje já existem itens que se fornecidos respeitando a tabela CMED significará prejuízo ao distribuidor, mas veja, se é vetado a gestão pública causar prejuízo a terceiro, como pode a Tabela CMED desrespeitar uma premissa legal do direito administrativo, e ainda prior, aplicar penalidades a quem se recusa a absorver prejuízos provocados pela morosidade e ineficiência da máquina pública.

- Nossos fornecedores estão mobilizados para contribuir ao máximo com as autoridades sanitárias de nosso país, no entanto, é necessário que haja a compreensão de todos envolvidos, que nossos associados não podem ofertar produtos que não possuem em seus estoques e/ou que não exista programação de entrega por parte das indústrias;

- Não podemos concordar que nossos associados absorvam prejuízos milionários devido a problemas que o mercado vêm enfrentando, pois isso, poderia acarretar a falência de muitas empresas que atuam a décadas no mercado nacional e que geram milhões em tributos, além de gerar centenas de empregos diretos e indiretos;

- Orientamos nossos associados notifiquem as indústrias fornecedoras quanto a necessidade de formalização de dificuldade em reposição de estoques e faturamento de novos pedidos, a fim de comprovar aos Órgãos de controle que esse não é um problema exclusivo da parte meio do processo, mas atinge toda cadeia de fornecimento;

- Destacamos que estamos solicitando agenda junto ao gabinete do Ministro da Saúde com o objetivo de apresentar nossas dificuldades e de pedir auxílio das autoridades instituídas de nosso país para busca de uma solução de curto e médio prazo.

Da mesma forma, conforme deliberado na última Assembleia extraordinária, estamos contactando outras Associações do segmento para buscar maiores informações sobre a real situação de seus associados, no que tange a falta de medicamentos e insumos no mercado.

Em tempo, reforçamos à todos associados da ABFMED que mantenham na medida do possível o abastecimento dos órgãos públicos e empresas privadas, respeitando suas capacidades técnicas e financeiras.

Atenciosamente,

Vitória, 17 de Agosto de 2022.



Davis de Oliveira Guimarães
Diretor Executivo



UNICHEM
FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA.

2/59
8

DIADEMA, 14 DE DEZEMBRO DE 2.022

Prezados Senhores:

CARTA DE JUSTIFICATIVA DE ATRASO NA ENTREGA.

UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado constituída nos termos das leis nacionais brasileiras, com sede na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, Av. Sete de Setembro, 1.564, Vila Dirce, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 05.399.786/0001-85, com inscrição estadual n. 286.193.295.112, com filial na cidade de Itajai/Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil número 4.999 SC 486 km 4 , Bairro Itaipava com o CNPJ 05.399.786/0007-70, representada, neste ato, por seu Gerente Nacional de Vendas Claudio Rubens Lazanha com poderes para representa-la conforme procuração anexada, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 14.908.688 SSP/SP e do CPF 357.019.198/20 , residente e domiciliado na Rua Biobedas 103 Apto 51 – Bairro Parque Imperial, São Paulo, declara o seguinte:-somos fabricantes na Índia e distribuidores no Brasil do produto AMOXICILINA 500 MG , neste momento estamos em falta do produto, POR DIVERSAS RAZÕES, A EXPLOSÃO DO CONSUMO NO BRASIL, A FALTA DE MATERIA PRIMA NO MERCADO INTERNACIONAL, PANDEMIA DO COVID, GUERRA DA RUSSIA X UCRANIA.

Ocorre que, por conta dos efeitos catastróficos gerados pela Pandemia do Covid 19, que afetou de maneira significativa e avassaladora inúmeros setores da economia global, gerando consequências gravíssimas, alheias a nossa vontade e controle, somadas aos conflitos internacionais entre Rússia e Ucrânia, tivemos impactos diretos nos prazos e disponibilidades de operações padrão de importação internacional, utilizadas pela Unichem Farmacêutica do Brasil Ltda, para a composição e regularização de seus estoque de segurança, para pleno atendimento aos compromissos firmados junto a todos os seus Clientes.

/FATORES INCIDENTES NA OPERAÇÃO:

- 1 Indisponibilidade de Booking;
- 2 Rotas e datas em constantes alterações, devido aos vários transbordos em alto mar, por não haver opção de rota direta para o destino contratado, acarretando atrasos após embarque de até 30 dias, no trânsito da mercadoria;
- 3 Produtos prontos para embarques destinados à exportação no CD – unidade de distribuição e exportação de nossa matriz na país de origem, ficaram retidos com a indisponibilidade de navios e rotas para o destino Brasil;

2160
2159
↓



UNICHEM
FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.

- 4 Indisponibilidade de containers reefer, obrigatórios para o transporte de medicamentos, devido ao controle de temperatura necessário neste tipo de produto;
- 5 Atrasos de atracação das embarcações nos portos de destino, liberações fiscais e transportes também com prazos muito superiores ao normal;
- 6 Impactos na produção de nossos medicamentos, devido ao déficit de funcionários, infectados com Covid e, conseqüentemente, afastados do trabalho;
- 7 Dificuldades de obtenção de matéria prima, devido ao país de origem ter seus portos interditados para exportação e fornecimento devido a pandemia

Estamos vendo diariamente exemplos de situações derivadas tanto da Pandemia, quanto da Guerra entre Rússia e Ucrânia, e seus desdobramentos negativos na maioria das economias mundiais, o que demonstra a complexidade do cenário atual, que pede um olhar mais atento a todos os detalhes, e que demanda um tempo de resposta muito incerto, por conta de todo o contexto envolvido, o que torna IMPOSSÍVEL o estabelecimento de prazos seguros de entrega, para embasarem pedidos de Prorrogação.

DIANTE DO EXPOSTO NÃO TEMOS PREVISÕES SEGURAS DE NOVAS IMPORTAÇÕES DO PRODUTO RECOMENDAMOS ENTRAR EM CONTATO COM OS ORGÃOS PUBLICOS QUE EMITIRAM EMPENHOS E SOLICITAR O CANCELAMENTO DOS MESMOS.

Cláudio Rubens Lazanha

GERENTE IL DE VENDAS

RG N° SP 14.908.688

CPF. N° 357.019.198-20



00.802.002/0001-02

2161
2160
6

Altermed Mat Med Hosp Ltda
Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas Cep: 89163-554

RIO DO SUL - SC

PROCURAÇÃO

Pela presente Maicon Cordova Pereira, Brasileiro, Divorciado, Gerente, CPF 015.886.939-70 e RG 3.242.195, residente e domiciliado a Rua Francisco Ferrari, 86, Fundo Canoas, CEP 89.163-557, Rio do Sul, SC, na qualidade de representante legal da empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, nomeia o Sr. Jordi Sardanha Custodio, CPF: 084.892.599-84 e RG: 5888433 outorgando-lhe poderes específicos para onde com esta se apresentar, representar a empresa nos processos licitatórios, podendo efetuar cadastros, retirar editais, formular ofertas, fazer verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recursos, retificar a própria proposta de preços, examinar e visar documentos e propostas de preços, assinar atas, contratos e propostas, recorrer e praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente mandato. E por ser expressão de verdade firmo à presente convalidando-a até 30 de Junho de 2023.

2º Tabelião de Notas e Protesto de Títulos
Comarca do Rio de Sul

Altermed Mat Med Hosp Ltda
Fone: (47) 3534 9000 - Fax: (47) 3531 8008
CEP: 89.160-000 - Rio do Sul - Santa Catarina
E-mail: maicon@altermed.com.br

RECONHECIMENTO - 781293
Reconheço e assino para AUTENTICIDADE de:
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR
LTDA, neste ato representada por: (1) MAICON
CORDOVA PEREIRA
Rio do Sul, 08 de dezembro de 2022.
Em test. da verdade.
FRANCIELE CRISTINA FRANÇA - Secretária Notarial
Impostos: R\$ 3,88 + R\$ 2,11 = Total: R\$ 5,99 Selo Digital
de Fiscalização - Selo normal GRK52679-J880
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Impressão por: JOÃO VITOR



- Maria Zélia Della Giustina - tabelião
- Jackson Della Giustina Formiga de Moura - Tabelião Substituto



Altermed Mat Med Hosp Ltda
Maicon Cordova Pereira
Procurador
RG: 3.242.195
CPF: 015.886.939-70

RIO DO SUL (SC), 8 de Dezembro de 2022

FONE: +55 (47) 3520 9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil
CNPJ: 00.802.002/0001-02
IE: 25.314.899-5
licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 13/12/2022 14:08:32 que o documento de hash (SHA-256)
fb75dac4559376c1d5c7d6a64c402a2c6568bbc0cdc0699dd500bc55d6796b06 foi validado em 13/12/2022 14:06:00 através da transação blockchain
0xd7b99a2dc4138f8ad163ebc127a538fe275e88d0b1cd377a363b08dbfad05fa3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 100179)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

2162
2164
5



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **fb75dac4559376c1d5c7d6a64c402a2c6568bbc0cdc0699dd500bc55d6796b06** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **100179** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração - Jordi Sardanha Custódio 30.06.2023**", cujo assunto é descrito como "**Procuração - Jordi Sardanha Custódio 30.06.2023**", faz prova de que em **13/12/2022 13:53:34**, o responsável **Altermed Material Medico Hospitalar Ltda (00.802.002/0001-02)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Altermed Material Medico Hospitalar Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/12/2022 14:07:34** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xd7b99a2dc4138f8ad163ebc127a538fe275e88d0b1cd377a363b08dbfad05fa3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORIGEM: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

OBJETO: SOLICITAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CUMULADO COM PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CANCELAMENTO DO ITEM Nº 14 – AMOXILINA 500MG

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente ao **ITEM Nº 14 – AMOXILINA 500MG**, cumulado com pedido subsidiário de cancelamento do item supra descrito, cuja licitante que se sagrou vencedora foi a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, registrados na ata do **Pregão Eletrônico nº 12/2022**, com solicitação juntada aos autos, sob a justificativa de que ocorreu escassez do item no mercado e como consequência da baixa oferta, os preços aumentaram.

Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

Teceremos, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do realinhamento do preço nos moldes apresentado ou do cancelamento do referido item, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

g 56



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

2235
6

A empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** solicita o reequilíbrio econômico-financeiro do **ITEM Nº 14 – AMOXILINA 500MG**, cumulado com pedido subsidiário de cancelamento do referido item, que logrou vencedora na licitação em epígrafe, argumentando que houve um aumento dos preços do item em tela sendo necessária a recomposição ou cancelamento deste para a manutenção da empresa.

Fundamenta a sua exordial com o argumento de que ocorreu um aumento de preço do item em tela sendo necessário, portanto, a sua recomposição, pois a manutenção pelo preço registrado em ata seria inviável para a empresa.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar alguns importantes princípios aplicáveis ao presente caso, quais sejam, o Princípio da Supremacia do Interesse Público, Princípio da Legalidade, Princípio da Impessoalidade e Princípio da Eficiência.

O primeiro diz respeito à superioridade do interesse público sobre o particular e que todas as ações do Estado devem ter como objetivo alcançar tal necessidade, pois os interesses da coletividade devem sobressair em relação aos individuais. Por esta razão Marcos Bittencourt afirma que *"o princípio da supremacia de interesse público atribui um status especial ao Estado frente ao particular"*.

Quanto à Legalidade, princípio constitucional expressamente previsto no art. 37 da Carta Maior, em decorrência do Estado de Direito, a observância do disposto em lei é obrigatória à Administração Pública, e, neste sentido, ensina Flávia Bahia que *"quanto ao administrador, deverá ser adotado o princípio da legalidade em sentido estrito, pois só é possível fazer o que a lei autoriza ou determina"*. Especificamente em relação às licitações, o Princípio da Legalidade traduz-se no Princípio da Estrita Observância Editalícia, segundo o qual todo o processo licitatório deve guardar estrita observância ao edital.

Já a impessoalidade consiste na ideia de que a atuação pública não pode ter como objetivo beneficiar ou prejudicar ninguém em especial, ou seja, sem discriminações, não devendo ter como mote o indivíduo que será atingido pelo ato administrativo. Segundo Matheus Carvalho *"o princípio da impessoalidade reflete a*

JSL



2236
8

necessidade de uma atuação que não discrimina as pessoas, seja para benefício ou para prejuízo".

O último princípio, qual seja, o da Eficiência, também constitucionalmente expresso, imputa ao Estado a obrigação de produzir bem, com qualidade e com menos gastos, atuando com presteza e objetivando sempre o melhor resultado prático com o menor custo e o menor desperdício.

No instituto da licitação pública verifica-se a aplicação, dentre outros, destes quatro princípios supra destacados, visto que, pela legalidade, a Administração deve ater-se às normas estabelecidas no ordenamento jurídico, previstas nas leis que tratam sobre licitação, em especial o pregão, que, em nome da supremacia do interesse público, determinam como a Administração deverá contratar com os particulares para adquirir bens e serviços, sempre garantindo a impessoalidade na escolha do licitante, realizada através de critérios objetivos previstos na lei e no edital, alcançando, assim, a eficiência.

Sobre o tema, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que:

A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação, além de outros atos intermediários ou posteriores, como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a revogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas etc. Por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação de garantia, a apresentação de recursos, as impugnações.

Observa-se que, dentre os atos de responsabilidade do licitante está o da elaboração da proposta, que é o documento que a empresa elabora e apresenta ao órgão para oferecer seu preço pelo produto ou serviço objeto da licitação. A proposta de preço deve ser elaborada de acordo com o edital, levando em

Handwritten signature/initials



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

2237
8

conta o objeto da licitação. Além do preço do produto ou serviço, a proposta deve conter o descritivo do objeto e comprovar que a empresa tem condições de atender a todas as características solicitadas no edital.

Ao calcular o preço ofertado à Administração, o licitante já deve levar em consideração as variações ordinárias no custo de aquisição do item, visto que tais variações são esperadas ao longo do prazo de validade do certame licitatório. Destaca-se que empreender é sinônimo de assumir riscos, logo não é qualquer situação de desequilíbrio na relação contratual que irá legitimar sua utilização. Por isso é tão importante que o fornecedor seja diligente ao elaborar a sua proposta, levando em conta os prováveis riscos já conhecidos pelo seu mercado.

Importante pontuar que o Sistema de Registro de Preço é um processo licitatório em que aqueles interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público, em Ata, pactuam a manutenção dos valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período, e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo estabelecido.

Vantagem desse sistema é que, uma vez registrados os preços, não há obrigatoriedade de repetir o certame ou proceder à contratação, o que reduz a necessidade de planejamento de compras e de estoques, durante o prazo registrado, no caso, 6 meses.

Assim, variações no preço dos itens ofertados são esperadas que ocorram, devendo estas serem considerados por aqueles que participam do certame em sua proposta, existindo uma diferença entre o lucro real e o esperado. Razão pela qual para ser possível o realinhamento do preço para o reequilíbrio econômico-financeiro, tem-se que verificar fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis da álea econômica após a sua realização.

Conjugando o suso exposto, as empresas participantes do processo licitatório não podem alegar o desconhecimento ou a imprevisibilidade da atual situação econômica, eis que o certame ocorreu quando já instituído o cenário de crise. Por tal razão, para ser possível o realinhamento do preço para o reequilíbrio econômico-financeiro, ter-se-ia que verificar fatos imprevisíveis ou previsíveis de

J. B. H.



consequências incalculáveis da álea econômica após a sua realização e a sua comprovação por meio documental de forma contundente.

Álea econômica corresponde a circunstâncias externas ao contrato, estranhas à vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis, que causam desequilíbrio muito grande no contrato, dando lugar à aplicação da teoria da imprevisão; a Administração Pública poderia conceder o reequilíbrio.

Conforme o Tribunal de Contas da União:

9.1 A ÁLEA ORDINÁRIA, também denominada empresarial, consiste no 'risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado' (Maria Helena Diniz. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraviva, 1998, p. 157).

Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração;

9.2 A ÁLEA EXTRAORDINÁRIA pode ser entendida como o 'risco futuro **imprevisível** que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual' (DINIZ, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

Trata-se de um risco intrínseco ao negócio e, neste trilho, tem-se os ensinamentos de Fernanda Marinela, sobre a aplicação da teoria da imprevisão (*rebus sic stantibus*) aos contratos administrativos:



Consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. Em todos os casos, a teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à sua situação superveniente.

A solicitante alega ter ocorrido escassez do produto no mercado. Assim arguiu em sua peça: “veja-se que as promessas de normalização do estoque do referido laboratório se estendem desde o início do ano”. Portanto, evidente que a licitante tinha conhecimento da pouca oferta do item meses antes de assinar a ARP 82/2022, assinada em 06 de julho de 2022, deve ter levado tal fato em consideração ao elaborar sua proposta.

Conforme os documentos apresentados, verifica-se que houve aumento do preço dos itens em questão, porém, tal alteração não é considerada imprevisível, e, portanto, deve ser estimada pelo licitante ao elaborar a proposta, não ensejando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ademais, conforme disposto no item “11.9.1.” do EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2022: **“REALINHAMENTOS DE PREÇOS NÃO SERÃO ADMITIDOS EM ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS”**.

Conforme novel decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

[Handwritten signature]



Sorte distinta não assiste ao 1º Termo de Aditamento, que além de contaminado pelos vícios oriundo ajuste principal, consoante o princípio da acessoriedade, não se fez acompanhado da cabal demonstração da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, posteriores à celebração do contrato, que viessem a alterar substancialmente a sua equação econômico-financeira; tampouco da memória de cálculo para a definição do realinhamento na ordem de 55% (cinquenta e cinco por cento).

Como bem registrado pela diligente equipe de Fiscalização, a Prefeitura se ampara no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, consignando no ato justificatório a existência de requerimento da contratada, "notas fiscais" e "pesquisa de preços junto à mercados, açougues e outros estabelecimentos do ramo". Inobstante provocação específica, não apresentou tais documentos, limitando-se a indicar notícia de jornal com destaque do aumento das exportações a países da Europa e, principalmente, à China, fato que teria pressionado os preços da arroba do boi no mercado nacional (ev.1.4).

Os documentos encartados nos eventos 100.3 e 100.4 do eTC-10472.989.20-1, por sua vez, são datados de 28/08/2020, sugerindo que Administração tenha se ocupado do tema somente após a provocação desta Corte. **Ademais, referidas cotações, na melhor das hipóteses, revelariam simples variação sazonal no preço dos produtos, risco típico do negócio, a ser suportado pela contratada, e insuficiente, portanto, para justificar a hipótese de concessão do reequilíbrio econômico financeiro do contrato.** TCE-SP Processo nº 00022417.989.19-1; CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS; julgado em 16 de outubro de 2020.

Em outro julgado, o Tribunal de Contas aduz da seguinte forma:

J B U



2241
5

Como se sabe, a ocorrência de variação de preços dos produtos não autoriza que o seu índice seja repassado, de imediato, para o contrato. É preciso que se demonstre que a elevação de preços vai repercutir negativamente na equação inicial da avença, a ponto de romper o equilíbrio econômico-financeiro, o que não ficou evidenciado nos presentes autos.

Deste modo, por se tratar de acontecimento comum e previsível, as oscilações devem ser suportadas pela contratada até o momento apropriado para o reajustamento do preço avençado, ou seja, depois de decorrido o período de 12 meses da última alteração.

E neste caso, não houve observância a tal procedimento resultando injustificado o realinhamento praticado, a título de recomposição da equação econômico-financeira da contratação em apreço, pois, repita-se, não foi respeitada a periodicidade de 12 meses.

Com isso, o reajuste de preços concedido acabou contaminando todos os termos aditivos subsequentes". (TC-1403/002/04 – Tribunal Pleno, Sessão de 18/04/12 – Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos.

Além disso, as decisões do TCU apontam esse mesmo posicionamento, aproveita-se para citar alguns:

Acórdão: 167/2015 – Segunda Câmara

A subavaliação dos preços do orçamento base da licitação não pode favorecer a licitante/contratada em prejuízo da Administração, pois a proposta apresentada deve estar de acordo com o que esta conhece sobre o mercado. Não cabe alegar locupletamento do erário após a efetiva prestação do serviço quando a empresa não apresenta proposta compatível com os preços praticados no mercado. Data da sessão: 03/02/2015. Relator: Raimundo Carreiro.

JEFK



Acórdão: 2795/2013 – Plenário

O valor do contrato abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na licitação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993. Data da sessão: 16/10/2013. Relator: Raimundo Carreiro.

Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara

Notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe) , que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes

Portanto não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta do realinhamento do preço, e não há um real motivo para aceitar o argumento de que o alegado “aumento de preço”.

É necessária uma razão factual e não uma simples alteração no preço de seus fornecedores para justificar o reequilíbrio econômico financeiro de um contrato pois a legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses: **a)** fato do príncipe; **b)** fato da Administração; **c)** fato superveniente



2243
B

imprevisível; ou, **d)** fato previsível, mas de consequências incalculáveis. OS DOCUMENTOS PROVAM AS CONSEQUÊNCIAS, mas não às causas, sendo insuficiente para justificar a revisão de preços.

Ademais, não pode a Administração Pública sofrer as consequências pelo desacerto inescusável da licitante, visto que a obrigação de calcular o preço ofertado é do particular e, caso não o faça corretamente, é sobre ele que deverá recair as consequências, sob pena de se estar desvirtuando o instituto da licitação e ferindo os princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da impessoalidade e eficiência.

De modo que não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para a empresa vencedora de parte do certame, apenas o reajuste do preço por sua fornecedora.

Ato Contínuo, passa-se à análise do pedido subsidiário de desistência/cancelamento, sob o argumento da requerente de que ocorreu escassez do item no mercado e como consequência da baixa oferta, os preços aumentaram.

Tem como fulcro de sua petição argumentando que ocorreu um considerável aumento de preço dos itens, sendo necessário o seu cancelamento e a liberação da empresa, pois a manutenção pelo preço registrado em ata seria inviável para a empresa e poderia ser responsabilizada por fornecer itens abaixo do preço de mercado.

Como acima mencionado, o Sistema de Registro de Preço é um processo licitatório em que aqueles interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público, em Ata, pactuam a manutenção dos valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período, e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo estabelecido.

Da mesma forma que no reequilíbrio econômico-financeiro, aplica-se ao pedido de cancelamento a teoria da imprevisão, de modo que o cancelamento dos itens registrados somente poderá ser realizado de forma excepcional, caso haja comprovação da ocorrência de: **a)** fato do príncipe; **b)** fato da

JEL



Administração; **c)** fato superveniente imprevisível; ou, **d)** fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

Ademais, há o registro que vinculará as partes nos modos que se darão as contratações. Sendo este o objeto principal da relação aferida no processo licitatório, o estabelecimento do valor e quantidade que a Administração Pública poderá adquirir no período de vigência da ata, não podendo, portanto, alegar que a Administração Pública está “enriquecendo sem causa”, pois se trata de um instrumento desta para obter os melhores preços de mercado e assim maximizar os dispêndios públicos.

Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

“VIII – SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;

8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.

8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

JEN



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

2245
8

8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.

8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.

8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.

8.11 As decisões sobre as sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

8.11.1 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

8.11.2 Não encontrada a empresa apurada no endereço constante em seu cadastro de CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal para notificação por carta e nem via correio eletrônico, sua intimação se será pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP, bem como pelo Diário Oficial do Estado, sendo considerada intimada após a publicação, para todos os efeitos legais."

JBLK



2246
8

Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque *“uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta”*. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração *“frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração”*. É de se considerar que *“ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração”*.

Por consequência, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa supra referida sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

ABN



2247
5

CONCLUSÃO

Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica **opina:**

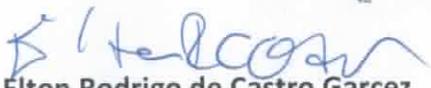
I – Pela manutenção do valor registrado dos itens em que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;

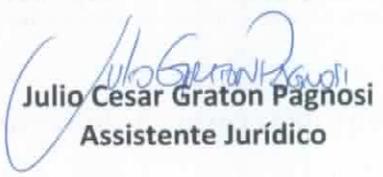
II – Da mesma forma, pelo indeferimento do pedido subsidiário de cancelamento do item, sob pena de aplicação das referidas sanções, no caso de descumprimento;

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 30 de dezembro de 2022.


Sérgio Ricardo Stuani
Diretor Jurídico


Elton Rodrigo de Castro Garcez
Assistente Jurídico


Julio Cesar Gratton Pagnosi
Assistente Jurídico

MEMORANDO INTERNO Nº 12/2023

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Executiva

Assunto: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro/cancelamento de item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 12/2022

Interessado: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ARP nº 82/2022

Após solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro cumulado com cancelamento às fls. 2.135/2.162, sobre o item **Nº 14 - AMOXICILINA 500 MG**, encaminho o Parecer Jurídico às fls. 2.234/2.247, que opinou pelo indeferimento do pedido.

Presidente Prudente, 04 de janeiro de 2023



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Assunto: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro/cancelamento de item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 12/2022

Interessado: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ARP nº 82/2022

Trata-se de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro cumulado com cancelamento do item **Nº 14 - AMOXICILINA 500 MG**, registrado na Ata de Registro de Preços nº 82/2022, alegando, em síntese, o aumento de preço do fármaco, sendo necessária a recomposição dos valores registrados para que se mantenha o equilíbrio pactuado, o que possibilitaria o seu adimplemento.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico de fls. 2.234/2.247, e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, ARP Nº 82/2022, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 04 de janeiro de 2023



Maria Heloisa da Silva Cuvolo
Diretora Executiva - CIOP



DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Despacho da Diretoria Executiva. Assunto: solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro cumulado com cancelamento de item. Pregão Eletrônico nº 12/2022. Interessada: **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 00.802.002/0001-02, ARP Nº 82/2022.** Decisão: Delibero pelo não acolhimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro/cancelamento do **item nº 14 - AMOXICILINA 500 MG**, conforme fundamento acostado nos autos. Maria Heloisa da Silva Cuvolo - Diretora Executiva do CIOP. Pres. Prudente, 04 de janeiro de 2023.

